



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 776/ 2010

De 30 de novembro de 2010

**ALTERA A PARTE FINAL DO ARTIGO 5º
DA LEI N° 660/2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art.1º- O artigo 5º da Lei Municipal 660/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - O Poder Executivo fica autorizado, em caráter excepcional, isentar de multa e juros os tributos vencidos até o ano de 2009, para pagamento em parcela única até o dia 30 de junho de 2011.”

Art. 2º- Fica revogada a Lei Municipal 705/2010.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

30/11/10 a 20/12/10

Responsável: _____

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE